Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-1855/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/6681/2013
PROTOCOLO	**:**1409193
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 10/2012
RELATOR	**:**CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**LIONS CLUBE DE BATAGUASSU
OBJETO	**:** SUBVENÇÃO SOCIAL

A matéria processada nestes autos trata da prestação de contas do Convênio nº 10/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e o Lions Clube de Bataguassu, compreendendo os elementos examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, havendo essa Inspetoria constatado, por meio da Análise nº 5090/2014 (peça 19), que a prestação de contas está apta para aprovação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-8102/2014 (peça 20), se manifestando *"**pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 010/2012**, firmado entre o **Município de Bataguassu** e o **Lions Clube de Bataguassu**, **COMO CONTAS REGULARES**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME nº 076, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho as razões do Parecer do Ministério Público de Contas e decido no sentido de **DECLARAR REGULAR** e assim **APROVAR** a prestação de contas relativa ao Convênio nº 10/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e o Lions Clube de Bataguassu, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS